CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL E FISCAL
CONTRATO Nº 01/2024

A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A - CADIP CNPJ nº 00.979.969/0001-56, estabelecida na Avenida Mauá, 1155, 5º andar – Porto Alegre - RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Carlos Eduardo Provenzano, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 070.599.060-53, doravante denominada CONTRATANTE, e RECH INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Tupanciretã, nº 460, bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 93.419.380/0001-84, representada neste ato por Rovani Marcelo Rech, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 587.462.770-72, doravante denominado CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 24/1400-0005370-4, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação da licença de uso, execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte presencial e/ou remoto, dos módulos: contabilidade, livros fiscais e Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

a) O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R$ 1.013,52 (hum mil e treze reais e cinquenta e dois centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a execução mensal do presente objeto.

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

a) A execução da presente contratação compreende a disponibilização do software instalado em servidor da CONTRATANTE, contendo as funções especificadas neste documento, com a prestação de Suporte Técnico Remoto e/ou Presencial e atualização do software enquanto durar o contrato.

b) Caso seja necessário, para o funcionamento do sistema, instalação e configuração do sistema nas estações de trabalho na CONTRATANTE, incluindo cliente de banco de dados, plug-ins e demais softwares adicionais necessários para o uso do sistema.

c) A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos *patchs* de correção e pacotes de serviço (*service packs*) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas *versões/releases*, bem como para a aplicação dos *patchs*, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE.

d) Os serviços poderão ser realizados remotamente ou nas instalações da CONTRATANTE, em razão da natureza do erro ou das condições para reprodução e análise. O atendimento presencial não ensejará cobrança adicional.

e) Com este serviço, durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá entregar permanentemente atualizações no sistema de modo que garanta a sua total adequação à legislação e às modificações tecnológicas, de hardware, do sistema operacional, do gerenciador de banco de dados, bem como em outros componentes da arquitetura.

f) As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas no software em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência delas, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às determinações legais, até que o software possa estar atualizado. Considerando que o sistema não pode ficar aguardando a atualização por tempo indeterminado, caso o prazo estabelecido não seja cumprido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta

por cento). Decorridos 30 dias do prazo estabelecido e que ainda não tenha sido disponibilizada a atualização, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento). A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no software será efetuado com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicações de domínio público.

g) A CONTRATADA prestará suporte para a administração do sistema, incluindo a administração da Base de Dados. A CONTRATADA poderá executar intervenção remota em estação de trabalho de usuários da CONTRATANTE, mediante autorização, para realização de configurações do sistema ou acompanhamento de tarefas, com vistas a identificação de problemas. O atendimento não ensejará cobrança adicional.

h) Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização do sistema durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas desse, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados. Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento do sistema. O atendimento não ensejará cobrança adicional.

i) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa e estar disponível todos os dias úteis no horário comercial (9 às 17 horas, horário de Porto Alegre, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre). Para tanto, a CONTRATADA deve comunicar, formalmente à CONTRATANTE, os meios de acionamento do serviço por telefone, endereço de sítio na Internet, entre outros. O atendimento não ensejará cobrança adicional.

k) Os serviços de suporte técnico deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional do sistema e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo.

Nível de severidade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Sistema sem condições de funcionamento.	4 horas após abertura do chamado	24 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	8 horas após abertura do chamado	48 horas após abertura do chamado.
3	Problema que não afeta o funcionamento do sistema, bem como dúvida ou questionamento sobre funcionalidade do sistema.	3 dias após abertura do chamado	10 dias após abertura do chamado.
4	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	5 dias após abertura do chamado	10 dias após a data agendada para esse fim.

l) Os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado de gestão de atendimento da CONTRATADA. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante. Para cada chamado, o sistema deverá atribuir número de protocolo para registro, controle e acompanhamento, bem como para registro do histórico de ações e atividades realizadas.

m) Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas ou dias a partir do registro do chamado de suporte. Para esse fim, será adotado o horário comercial definido para disponibilidade dos serviços de suporte técnico (9 horas às 17 horas, horário de Porto Alegre, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre).

n) O nível de severidade dos chamados será informado no momento de abertura. A severidade do chamado poderá ser reclassificada. Nesse caso, será iniciada nova contagem de prazo,

conforme o novo nível estabelecido, e os prazos serão iniciados a contar do evento da reclassificação.

o) O chamado técnico somente poderá ser considerado concluído após confirmação da CONTRATANTE. Caso a solução apresentada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, a CONTRATANTE comunicará a recusa de recebimento da solução e a contagem do tempo será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.

Chamados de severidade 1:

a) O atendimento a chamado de severidade 1 deverá se iniciar em, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 4 (quatro) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

c) O atendimento de chamados com essa severidade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de 5 (cinco) chamados por período.

Chamados de severidade 2:

a) O atendimento a chamado de severidade 2 deverá se iniciar em, no máximo, 8 (oito) horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 8 (oito) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

c) O atendimento de chamados com essa severidade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços envolvidos, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de 5 (cinco) chamados por período.

Chamados de severidade 3:

a) O atendimento a chamado de severidade 3 deverá se iniciar em, no máximo, 3 (três) dias após a abertura e contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

Chamados de severidade 4:

a) O atendimento a chamado de severidade 4 será feito de forma remota ou presencial e mediante agendamento com a CONTRATANTE. O atendimento deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias a contar da data agendada, salvo prazo distinto acordado entre as partes por ocasião do agendamento. O evento de agendamento marcará o início do atendimento. Caso o início do atendimento ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

b) O atendimento presencial a chamado de severidade 4 será agendado para ocorrer em dias úteis em horários previamente definidos.

Escalação de severidade:

a) Os chamados classificados com severidade 2 a 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de severidade imediatamente superior. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de severidade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar os requisitos da nova classificação.

b) Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade.

c) A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de severidade à CONTRATADA, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

Monitoramento do atendimento dos chamados:

a) Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema definido para esse fim e receber código de identificação para fins de controle, acompanhamento e formação de histórico por chamado.

b) Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE. Chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

c) A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE para abertura e autorização de fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.

d) O atendimento presencial para atender chamado não resolvido remotamente não ensejará justificativa para cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

a) O fornecimento fora das especificações e características descritas neste Contrato importará na sua não aceitação. O objeto será devolvido, devendo ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

b) HORÁRIO DE ENTREGA

As entregas presenciais deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre, no horário das 9h às 17h.

c) LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das cláusulas habituais, acrescentam-se as seguintes:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em contrato ou em lei.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) Aplicar as penalidades previstas, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das cláusulas habituais, acrescentam-se as seguintes:

a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

c) Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, diárias, hospedagem e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

e) Declarar conhecer e observar o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociações de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

g) Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

g.1) garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

g.2) garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

g.3) garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

g.4) se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

g.5) garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

h) O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

h.1) A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

h.2) Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

h.3) Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

h.4) Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

h.5) Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Não será exigida a apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

a) Os serviços serão pagos em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor.

b) Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

c) A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal de Serviços após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.

d) Caso o serviço contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, não sendo autorizado o faturamento pelo fiscal do contrato.

e) O prazo para pagamento de Nota Fiscal será contado a partir da data de protocolo da Nota Fiscal na CONTRATANTE.

f) A Nota Fiscal de Serviços e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF) através do envio para o endereço de e-mail e do fiscal do contrato.

g) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada dos documentos de regularidade discriminados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

a) Será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.

b) Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.

c) A CONTRATADA deve exercitar expressa e tempestivamente o seu direito de ver reajustado o valor contratual, sob pena de preclusão do direito.

Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

a) Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Conforme sanção prevista no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRADADA que:
   i. apresentar documentação falsa;
   ii. ensejar a inexecução parcial ou total, ou ainda o retardamento da execução de seu objeto;
   iii. falhar na execução do contrato;
   iv. fraudar a execução do contrato;
   v. comportar-se de modo inidôneo;
   vi. cometer fraude fiscal.

c) Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
   i. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
   ii. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

d) A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

e) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   i. Multa:
      1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
      2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
   ii. Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

g. As multas compensatórias e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

h. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

i. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

   i. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
   ii. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
   iii. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
   iv. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

j. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

k. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

l. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

a) O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

   i. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
   ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
   iii. indenizações e multas.

d) O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE assim que a contratação prevista no processo administrativo PROA n.º 24/1400-0002787-8 seja efetivada e publicada no Diário Oficial do Estado, sem qualquer indenização a título de perdas e danos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR E FISCAL

A gestão do contrato será realizada pelo ordenador de despesa, e a fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato, conforme § 3º do art. 61 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

a) Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
b) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
c) As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.
d) Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
e) O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.
f) A CONTRATADA declara conhecer e observar o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação do Sigilo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
b) E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre 22, de agosto de 2024.

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO PROVENZANO
Data: 22/08/2024 17:19:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RECH INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
ROVANI MARCELO RECH
Data: 23/08/2024 12:53:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Janice Mendes dos Santos

CPF: 37010948-20

Documento assinado digitalmente
JANICE MENDES DOS SANTOS
Data: 23/08/2024 11:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristoferli Wingert

CPF: 974544270-49

Documento assinado digitalmente
CRISTOFERLI WINGERT
Data: 23/08/2024 11:00:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br